



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 16 - Proc. 0081/25 - PLE 003/25

· Altera a redação art. 2º do PLE 003/25, conforme segue:

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e as als. *a, b, c e d* do inc. I, o inc. II, e inclui os itens 1 a 6 na al. *b* e os itens 1 a 8 na al. *c*, ambos do inc. I e o parágrafo único no art. 4º da Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

“Art. 4º

I – Conselho Consultivo, órgão colegiado de controle social, integrado pelo Diretor-Presidente do DMAE, que é seu Presidente nato, e por/pelo:

a) Diretor-Executivo;

b) 8 (oito) representantes Poder Executivo do Município, designados por ato do Prefeito Municipal, sendo indicados ao menos:

1. 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito (GP);
2. 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município (PGM);
3. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
4. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE);
5. 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e da Sustentabilidade (Smamus); e
6. 1 (um) indicado da Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas (SMP);

c) 1 (um) vereador da Câmara Municipal de Porto Alegre e;

d) 8 (oito) representantes da Sociedade Civil indicados pelas seguintes instituições:

1. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS);
2. Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio Grande do Sul (OAB-RS);
3. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – Secção RS (ABES-RS);
4. Associação Comercial de Porto Alegre (ACPA);
5. Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul (CIERGS);
6. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);
7. Fórum das Regiões do Orçamento Participativo (FROP);
8. Sociedade de Engenharia do Estado do Rio Grande do Sul (SERGS);

II – Diretoria-Geral, órgão executivo dirigido por um Diretor-Presidente, auxiliado pelo Diretor-Executivo, que o substituirá em suas ausências;

.....
Parágrafo único. A indicação dos demais membros referidos na al. *B* do inc. I deste artigo poderá recair sobre pessoas não integrantes da Administração Pública Municipal.” (NR)

Exposição de Motivos

Tendo em vista que, conforme palavras do próprio prefeito municipal de Porto Alegre, Sebastião Melo, o vereador é o mais legítimo procurador do povo.

Nessa senda, faz-se necessário neste importante conselho a figura de um vereador, ou seja, o “procurador do povo” levando demandas que são colhidas no dia a dia das ruas.

Isto posto, requer-se o apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvani Dalloglio, Vereador (a)**, em 20/01/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0836693** e o código CRC **72D12661**.